

ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 435

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 56 A avaliação do aproveitamento escolar será feita em cada uma das disciplinas, mediante realização de trabalhos escolares que permitam atribuição de nota individual a cada aluno.

Art. 57 Ao Departamento caberá definir a natureza dos trabalhos escolares para efeitos de avaliação, podendo constar de provas escritas e orais, dissertações, exercício de aplicação, trabalhos práticos de laboratório ou campo, relatórios, exercícios gráficos, pesquisas bibliográficas, estágios, projetos, seminários ou outros similares.

§ 1º - A definição da natureza do trabalho escolar avaliativo dar-se-á no início do período letivo.

§ 2º - Ao professor é facultada a aplicação de trabalhos que, por sua natureza, possam ser coletivamente realizados, desde que seja possível estabelecer avaliação individual, à qual seja dada nota.

Art. 58 Para realização do disposto no artigo anterior, cada período letivo poderá ser dividido em subperíodos, sendo que, em cada um, haverá, pelo menos, um trabalho escolar para verificação do aproveitamento.

Art. 59 A cada trabalho escolar será atribuída uma só nota, na escala de zero a dez, inclusive frações com aproximações de um décimo, arredondando-se para mais os valores iguais ou acima de cinco centésimos e desprezados os inferiores.

Art. 60 Respeitado o limite mínimo de frequência de setenta e cinco por cento, será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média igual ou superior a seis.

Parágrafo único. Se a média for inferior a seis, atendida a exigência de frequência mínima, será concedido um Exame Especial ao aluno, conforme regulamento fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 61 As normas constantes deste capítulo aplicar-se-ão a os Cursos de graduação e, no que couber, aos de pós-graduação, de especialização, de extensão, de aperfeiçoamento e sequenciais.

Art. 62 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar normas complementares à matéria constante deste capítulo.